



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.366/2021 - DE 11 DE MAIO DE 2.021

"Dispõe sobre a dispensa de ajuizamento de débitos tributários e não tributários, de pequeno valor, de competência da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Diretoria Jurídica do Município de São João do Pau D'Alho autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 40 (quarenta) UFSJPD (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho).

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de responsabilidade de um mesmo contribuinte ou devedor, inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada em uma única execução fiscal.

ARTIGO 2º)-Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios pelo devedor.

§ 1º. Para fins da desistência de que trata o "caput" deste artigo, será levado em consideração o valor atualizado na data de promulgação da presente lei.

§ 2º. Nos casos em que houver mais de uma execução fiscal com a mesma identificação cadastral, deverão as mesmas ser reunidas nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80.

§ 3º. Nos casos em que, se fazendo a reunião dos feitos nos termos do parágrafo anterior, a soma dos mesmos, devidamente atualizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ficar abaixo do valor especificado no artigo 1º desta lei, poderá ser realizada a desistência das mesmas.

ARTIGO 3º)-Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

- I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São João do Pau D'Alho;
- II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

ARTIGO 4º)-Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

ARTIGO 5º)-Quando o valor de uma inscrição de dívida ativa for de valor inferior ao definido no artigo 1º desta lei, o Setor de Tributação e o Setor Jurídico deverão utilizar de todos os meios Administrativos disponíveis para buscar o recebimento de forma administrativa.

Parágrafo único – Para o cumprimento deste artigo, deverão ser remetidas notificações ao contribuinte a fim de que o mesmo venha, juntamente com a administração, fazer a regularização do débito.

ARTIGO 6º)-No que se fizer necessário, poderá a presente Lei ser regulamentada por meio de Decreto.

ARTIGO 7º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos onze (11) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria